LEI Nº 1.949 / 1994

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento do Município, em favor dos Poderes e dos órgãos da Administração Direta e Indireta, créditos suplementares até o limite de R$ 2.515.053,38 (dois milhões, quinhentos e quinze mil, cinqüenta e três reais e trinta e oito centavos), mediante decreto.

Art. 2º - Consideram-se recursos para ocorrer à despesa prevista no artigo os provenientes do excesso de arrecadação verificado no exercício, calculado nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica destacado o crédito suplementar para o Poder Legislativo no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para atender as seguintes funcionais programáticas:

01.01.01.01.001.2050.201.3111 - Pessoal Civil - Vereadores	R$ 100.000,00
01.01.01.01.001.2251.202.3111 - Pessoal Civil - Funcionários	R$ 50.000,00
01.01.01.01.001.2051.202.3113 - Obrigações Patronais	R$ 12.000,00
01.01.01.01.001.2051.202.3131 - Remunerações Serviços Pessoais	R$ 6.000,00
01.01.01.01.001.2051.202.3132 - Outros Serviços e Encargos	R$ 6.000,00
01.01.01.01.001.2052.204.3132 - Outros Serviços e Encargos	R$ 4.000,00
01.01.01.01.001.2051.202.3120 - Material de Consumo	R$ 2.000,00
TOTAL	R$ 180.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 1994.

Paracatu, 29 de agosto de 1994.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Paracatu-MG